Lei Municipal Nº 15187, de 20 de agosto de 1.987

Autoriza contratação de Operação Financeira junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, para a Execução do Projeto Obra, e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, Operação Financeira até o valor de 35.000 (trinta e cinco mil) OTN's, objetivando Serviços de Urbanização na cidade de Espera Feliz, com asfaltamento, calçamento de ruas, construção de muro de arrimo, canalização do Córrego Espera Feliz e construção de pontes.

Art. 2º - A Operação Financeira contratada nos termos do artigo 1º desta lei, terá a forma de pagamento mensais consecutivos, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante - (SAC) e reajustadas de acordo com o Plano de Correção Monetária, sendo o prazo máximo de carência de 30 (trinta) meses, prazo de pagamento máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses com juros de 6,5% (seis e meio por cento) ao ano.

Art. 3º - A Operação Financeira contratada nos termos do artigo 1º desta lei, poderá ter como garantia as quotas do ICM, FPM ou IUM, durante a vigência do contrato.

Art. 4º - Os orçamentos anuais consignarão, obrigatoriamente, juros e correção monetária, da Operação Financeira autorizada por esta lei, até a integral quitação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a abrir Crédito Especial até o montante autorizado no artigo 1º desta lei, com vigência até 31 de dezembro de 1.987.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG. aos 20 de agosto de 1987.

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo